

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
IMPETRADO PELA EMPRESA ROUTE ENGENHARIA EIRELI
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 002/2016**

OBJETO:

Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **ROUTE ENGENHARIA EIRELI** em relação à **TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 002/2016**, que tem por objeto a execução das obras de pavimentação a nível de revestimento primário em via rural do município de Ubaí, no trecho compreendido entre o povoado de São Judas e a rodovia MG-202, que liga Ubaí a São Romão, numa área total de 60.000,00m², na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf – Estado de Minas Gerais, processo 59510.000438/2016-56.

DOS FATOS:

A sessão pública para recebimento e abertura da “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras”, referente ao Edital nº 002/2016, ocorreu no dia 12/07/2016, sendo inicialmente procedida a abertura e julgamento da Documentação, onde as empresas Alfa Construção e Saneamento Ltda., Construtora Emape Ltda. e Route Engenharia Eireli - EPP. foram habilitadas, conforme Ata nº 484, fl. 481 (anverso e verso). Posteriormente, as propostas financeiras das licitantes foram abertas.

DOS RECURSOS:

A licitante Route Engenharia Eireli entrou com recurso administrativo contra decisão da comissão de licitação, designada pela Determinação nº 055 de 06/07/2016, a saber:

DAS ALEGAÇÕES DA ROUTE ENGENHARIA EIRELI - EPP:

Em seu recurso, a Route Engenharia Eireli - EPP alega que:

1. Elaborou os preços de acordo com o edital em epígrafe, uma vez que nos anexos do edital constavam modelos para preenchimento de apenas dois itens de composição de preços modelo CODEVASF, notando-se também que os demais itens tratam-se de itens com referência na tabela SINAPI, sendo que os valores dispostos na mesma já são providos de composição de preços finais, compostos de mão de obra, equipamentos, materiais etc. Sendo assim, entenderam que seria desnecessária a elaboração de uma nova composição;
2. No que se refere ao subitem 3.3 da planilha orçamentária, observa-se claramente que se tratou de um equívoco, por distração, na elaboração da planilha que poderá ser corrigido, uma vez que a retificação não incorrerá em alteração na composição do custo global originalmente apresentado;
3. Quanto à divergência no somatório dos valores do item 1 do cronograma físico-financeiro, também se tratou de mero equívoco, por distração, na elaboração da planilha que poderá ser corrigido, uma vez que a retificação não incorrerá em alteração no valor total do item originalmente apresentado, ou seja, R\$ 9.727,85 (nove mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO:

Diante dos fatos apresentados pela licitante Route Engenharia Eireli - EPP, essa comissão de licitação entende que:

1. No que tange a apresentação das composições de preço unitário, a comissão técnica de julgamento entende que todas as composições são documentos imprescindíveis para a segurança da futura contratação. Não se pode acolher a argumentação da recorrente no sentido de que trataria de mera formalidade, uma vez que são itens fundamentais quando se tratar de termo aditivo ou reequilíbrio financeiro. Nesses termos, o subitem 5.3.2 alínea "f" do edital licitatório foi **descumprido** pela licitante.
2. O equívoco no preenchimento do subitem 3.3 da planilha orçamentária não foi desclassificatório, foi uma observação apontada pela comissão técnica de julgamento no Relatório de Exame e Julgamento da "Proposta Financeira", apresentado anteriormente pela comissão. Nota-se que, no Relatório há um ponto final separando o argumento da ausência da apresentação de todas as composições de preço unitário do argumento do subitem 3.3.
3. A divergência no somatório dos valores do item 1 do cronograma físico-financeiro em relação à planilha orçamentária não foi desclassificatório, foi uma observação apontada pela comissão técnica de julgamento no Relatório de Exame e Julgamento da "Proposta Financeira", apresentado anteriormente pela comissão.

Do recurso apresentado pela Route Engenharia Eireli - EPP, essa comissão de licitação entende que:

1. Devido ao fato da Route Engenharia Eireli - EPP não ter apresentado **todas** as composições de preço unitário referente ao Edital nº 002/2016, conforme solicitado no subitem 5.3.2, alínea "f", a mesma deverá permanecer **desclassificada**.

Montes Claros, 09/08/2016.



Presidente – Grasielle David Luiz Borges



Membro – Ludmila Alves Lima



Membro – João Jaques Ramos Madureira



PROCESSO Nº: 59510.000438/2016-56	RUBRICA: 	FOLHA: 524
--------------------------------------	--	---------------

À 1ª/GRD,

Fineza encaminhar o Parecer da Comissão de Licitação sobre Recurso Administrativo Impetrado pela Empresa Route Engenharia Eireli, Tomada de Preços - Edital Nº 002/2016, fls. 522 e 523, elaborado pela Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 055 de 06/07/2016, para análise, apreciação e decisão do Sr. Superintendente Regional da 1ª/SR.

Em 10/08/2016.


Grasielle David Luiz Borges
Chefe da Unid. Reg. de Implantação
e Acompanhamento de Projetos
CODEVASF - 1ª SR - GRD/UIP

Ao Superintendente Regional da 1ª/SR,

Para atendimento da solicitação acima da Comissão Técnica de Julgamento.

Em 10/08/2016.


Francisco Welliton Monteiro Machado
Gerente Regional de Infraestrutura
CODEVASF - 1ª / SR

À 1ª/SL,

Aprovamos o Parecer da Comissão de Licitação sobre Recurso Administrativo Impetrado pela Empresa Route Engenharia Eireli, fls. 522 e 523, elaborado pela Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 055 de 06/07/2016, referente ao Edital Tomada de Preços nº 002/2016, cujo objeto é a execução das obras de pavimentação a nível de revestimento primário em via rural do município de Ubaí, no trecho compreendido entre o povoado de São Judas e a rodovia MG-202, que liga Ubaí a São Romão, numa área total de 60.000,00m², na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf - Estado de Minas Gerais.

Em 10/08/2016.


Aldimar Rodrigues Filho
Superintendente Regional
CODEVASF - 1ª. SR